



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

~~~~~ **O ABC CORRECIONAL DA APURAÇÃO  
DO ASSÉDIO E DAS OUTRAS CONDUITAS IMPRÓPRIAS DE  
CONOTAÇÃO SEXUAL**

Fabian Maia  
fabian.maia@cgu.gov.br - fabiansmaia

# O que é o assédio sexual?

Conduta? *Conjunto de Condutas?* *Processo?* Ação?

Fenômeno cultural? **Indignidade?** *Violência?*

Problema estrutural? **Indicativo das assimetrias existentes nas relações sociais, de gênero e de poder?**

Crime? Infração disciplinar?



Pluralidade de acepções da expressão  
“ASSÉDIO SEXUAL”

A ideia de assédio sexual (e mesmo das outras condutas de condutas de conotação sexual) não podem ser limitadas à definição penal de assédio sexual.



CRIME

## Código Penal

### **Estupro**

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

### **Violência sexual mediante fraude**

Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima:

### **Importunação sexual**

Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro:

### **Assédio sexual**

**Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.**

## Código Penal

### Exposição da intimidade sexual

Art. 216-B. Produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes:

### Estupro de vulnerável

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§ 5º As penas previstas no caput e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime.

## Estatuto da Criança e do Adolescente

### **Captação e exposição de pornografia infantil**

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:

### **Comercialização de pornografia infantil**

Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:



## Conceito Geral - Sociológico

Conduta de conotação sexual praticada **contra a vontade de alguém**, sob forma verbal, não verbal ou física, manifestada por palavras, gestos, contatos físicos ou outros meios, com o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, **afetar a sua dignidade**, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.





**CGU**



**Meio virtual?**

**Necessidade de contato físico?**

**Violência ou grave ameaça?**

**Reiteração?** *“Também é importante deixar claro que para a configuração do assédio sexual é necessário apenas um ato, uma única conduta, não sendo exigida a sua repetição. Exigir a reiteração para configurar o ilícito seria submeter a vítima a uma nova violência à qual se busca justamente proteger”.*



O assédio sexual é definido, de forma geral, como o constrangimento com conotação sexual no ambiente de trabalho, em que, como regra, o agente utiliza sua posição hierárquica superior ou sua influência para obter o que deseja.

**TST**

## **Esfera disciplinar:**

### **Art. 116. São deveres do servidor:**

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

### **Art. 117. Ao servidor é proibido:**

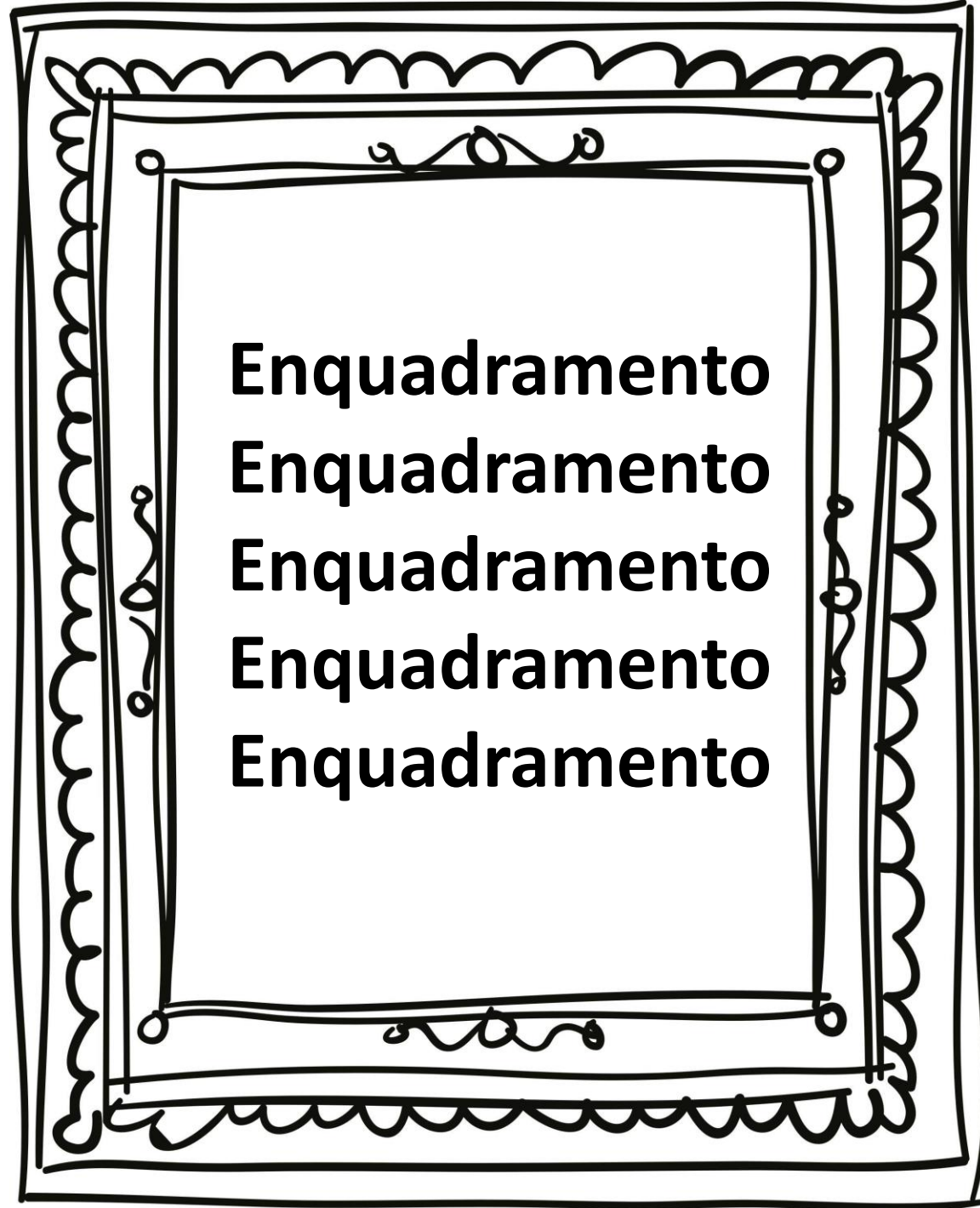
V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

**Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:**

V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

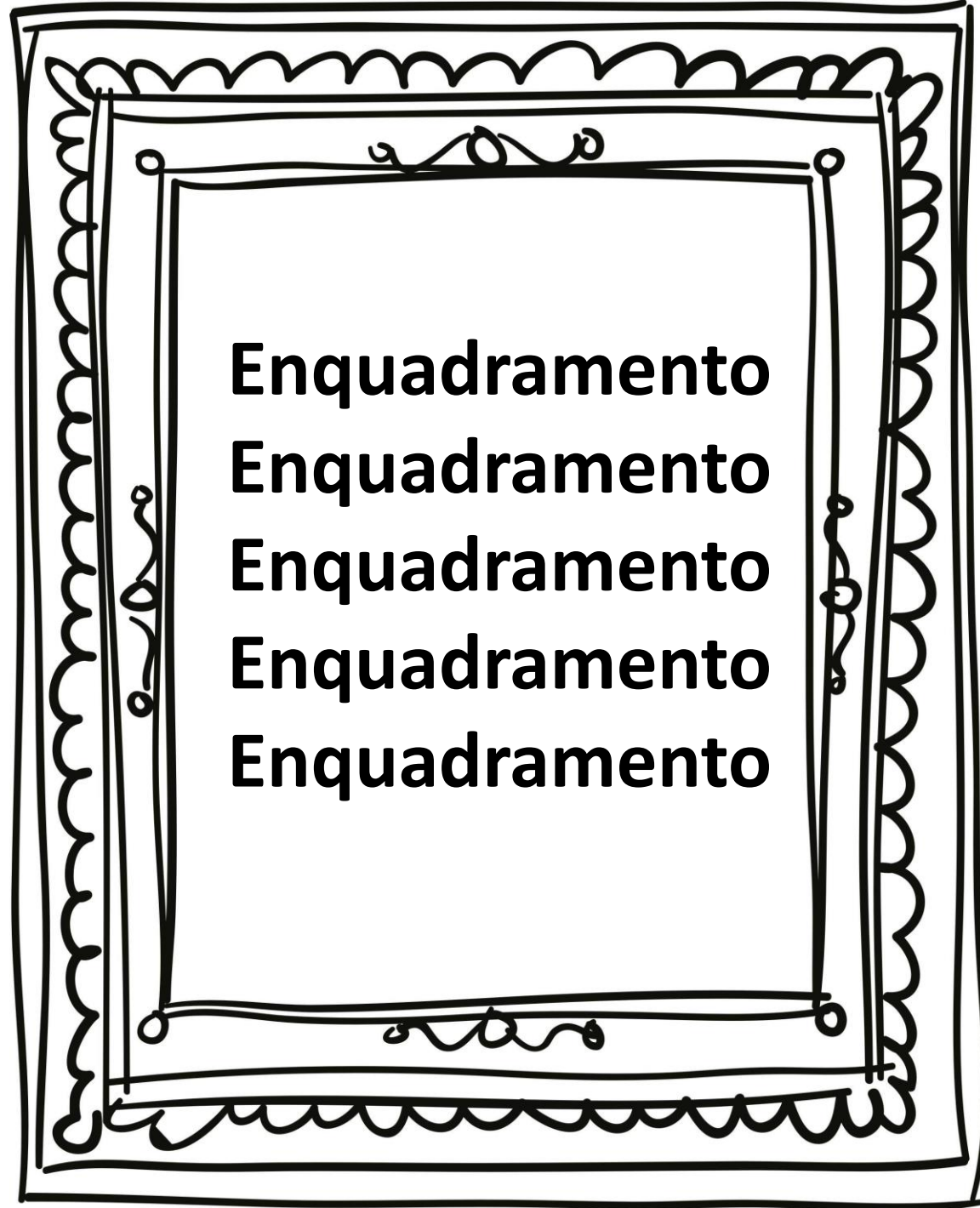


## Esfera disciplinar. CLT.

### Art. 482:

- b) Incontinência ou mau procedimento;
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.
- k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

**#Suspensão?**



Perspectiva  
sociológica

Perspectiva  
disciplinar

Perspectiva  
penal

## Questão 1

Bentinho e Escobar sempre trabalharam, sozinhos, numa mesma sala. O relacionamento entre os dois sempre foi bastante divertido e caracterizado pela existência de piadas de duplo sentido, com conotação sexual.

Em julho de 2023, Capitu passou a trabalhar na sala com ambos e as piadas de conotação sexual passaram a envolvê-la. Incomodada com a situação, Capitu chegou, inclusive, a expor o que estava ocorrendo com José Dias, chefe da equipe. Em face dessa narrativa, pergunta-se:

- Há a prática do crime de assédio sexual?
- É possível que se esteja diante de uma situação de “assédio sexual” dentro de uma perspectiva ampla, sociológica, da expressão?
- Há a prática de infração disciplinar na hipótese objeto da questão?



## Questão 2

Bentinho e Escobar sempre trabalharam, sozinhos, numa mesma sala. O relacionamento entre os dois sempre foi bastante divertido e caracterizado pela existência de piadas de duplo sentido, com conotação sexual.

Em julho de 2023, Capitu passou a trabalhar na sala com ambos e as piadas de conotação sexual passaram a envolvê-la. Capitu chegou, inclusive, a reclamar da situação com José Dias, chefe da equipe.



## Questão 2 - Continuação

Após reunião promovida pelo chefe, a situação pareceu superada. No entanto, tempos depois, Capitu foi informada por uma colega que Bentinho e Escobar estavam comentando na repartição que Capitu seria uma “*santinha do pau oco*”. Contrariada, Capitu foi falar diretamente com os seus colegas sobre o assunto. Bentinho reconheceu o equívoco de sua conduta e pediu desculpas. Escobar mostrou-se bastante irritado com a conversa e abandonou a sala.

No dia seguinte, ele mandou uma mensagem para Capitu dizendo que, quando a encontrasse a sós, lhe “*daria o que ela gosta*”. Capitu, a princípio, não deu importância à mensagem, até que foi abordada por Escobar, ao descer do seu carro, no estacionamento da repartição. Escobar, nessa ocasião, segundo relatou Capitu, a teria agarrado à força e a beijado de forma lasciva. À vista dessa narrativa, elabore uma matriz inicial de responsabilização:





## Matriz de Responsabilização

| <b>Conduta</b> | <b>Autoria</b> | <b>Elementos Probatórios a serem produzidos</b> | <b>Possíveis enquadramentos</b> |
|----------------|----------------|-------------------------------------------------|---------------------------------|
|                |                |                                                 |                                 |
|                |                |                                                 |                                 |
|                |                |                                                 |                                 |

## Matriz de Responsabilização

| <b>Autoria</b> | <b>Conduta</b>                                                                                                 | <b>Elementos Probatórios a serem produzidos</b> | <b>Possíveis enquadramentos</b> |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------|
| Bentinho       | Fazer piadas com conotação sexual.<br>Fazer comentários desrespeitosos.                                        |                                                 |                                 |
| Escobar        | Fazer piadas com conotação sexual.<br>Fazer comentários desrespeitosos.<br>Enviar ameaça.<br>Agarrar e Beijar. |                                                 |                                 |
| José Dias      | ?                                                                                                              |                                                 |                                 |

**Qual pena seria adequada para Bentinho e Escobar?**

**Você diria, sob o ponto de vista disciplinar, que Bentinho assediou Capitu?**

Quando etiquetar?  
Por que etiquetar?  
O que se ganha ou  
se perde com o  
“etiquetamento”  
inoportuno?

**Assédio  
Sexual**

**Assédio  
Sexual**

**Assédio  
Sexual**

# TAC para os casos de “assédio sexual”?

Problema de linguagem?

Problema de imagem?

→ **Possível TAC para outras condutas de conotação sexual.**

Como fica as situações de inviabilidade de transação penal e de acordo de não persecução penal?

- a) Crimes praticados contra a mulher em face dessa condição?
- b) Crimes praticados contra criança e adolescente?



Nem tudo que sociologicamente é considerado assédio sexual é considerado assédio sexual na perspectiva disciplinar

Outras condutas de conotação sexual

Perspectiva sociológica

Perspectiva disciplinar

Perspectiva penal

O que for considerado assédio sexual numa perspectiva disciplinar, para a CGU, deve gerar Demissão!!!



## VAMOS APROFUNDAR?

É possível a celebração de TAC em casos que, na esfera penal, não permitem a celebração de transação penal e de acordo de não persecução penal?

- a) Crimes praticados contra a mulher em face dessa condição?
- a) Crimes praticados contra criança e adolescente?

Nem tudo que sociologicamente é considerado assédio sexual é considerado assédio sexual na perspectiva disciplinar

Outras condutas de conotação sexual

Perspectiva sociológica

Perspectiva disciplinar

Perspectiva penal

O que for considerado assédio sexual numa perspectiva disciplinar, para a CGU, deve gerar Demissão!!!

**Assédio Sexual x Outras  
condutas de conotação sexual:  
a **dignidade humana** como  
principal parâmetro distintivo.**



### Questão 3

Um empregado de uma determinada empresa, lotado no sistema de estágios, estava enviando - a diversas empregadas - mensagens, via WhatsApp, com cunho sexual. Ele tinha acesso aos contatos dessas empregadas devido à sua função e as abordava alegando, inicialmente, se tratar de uma atualização de cadastro.

Acontece que, após a abordagem inicial, o empregado começava a enviar mensagens questionando as experiências sexuais, fazendo propostas de caráter erótico às empregadas e enviando imagens pornográficas?

- Há assédio sexual na perspectiva penal?
- E na perspectiva disciplinar?
- Qual a conduta praticada pelo empregado?
- Há a possibilidade, nesse caso, de se considerar que também houve “valimento”?



## Questão 4

Numa confraternização de final de ano do Departamento de Exportação de uma certa empresa, o chefe do Departamento e uma coordenadora a ele vinculada debatiam sobre um determinado assunto da Companhia. Em dado momento da discussão, incomodado com os argumentos da coordenadora, o chefe do Departamento se dirigiu a ela e disse: *“se você já tivesse deixado eu te beijar, você seria mais feliz”*.

- Essa conduta, em relação à coordenadora, pode ser considerada assédio sexual numa perspectiva ampla?
- Qual a conduta praticada pelo chefe do Departamento em face da coordenadora?
- Mesmo ocorrendo fora da repartição, o caso pode ser apurado pela entidade?
- Qual a providência adequada para o caso: arquivamento, IPS, TAC, PAD?



## Questão 5

Um estagiário de uma determinada empresa denunciou um caso de assédio moral e sexual praticado por um dos seus supervisores contra ele. De acordo com o estagiário, o superior *“usou do seu poder para intimidá-lo”*. O estagiário contou que começou a sofrer assédio moral há cerca de 9 meses quando o supervisor *“deixou claro”* que *“a sua boa vida na empresa estaria condicionada à sua postura generosa comigo daqui pra frente”*.

Tempos depois, o supervisor seguiu o estagiário até o banheiro e o abraçou por trás. O estagiário, assustado, saiu imediatamente do local. Alguns dias após, ele soube que seria desligado da empresa, apesar de ser benquisto por todos e sempre muito bem avaliado.

- É possível se configurar assédio sexual na perspectiva penal entre estagiário e supervisor nesse caso?
- E na perspectiva disciplinar?
- Qual a conduta praticada pelo supervisor?
- Qual a penalidade você sugeria para o caso?



Nem tudo que sociologicamente é considerado assédio sexual é considerado assédio sexual na perspectiva disciplinar

Outras condutas de conotação sexual

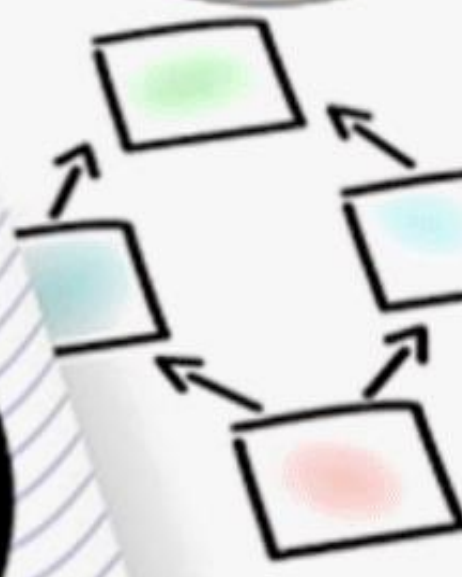
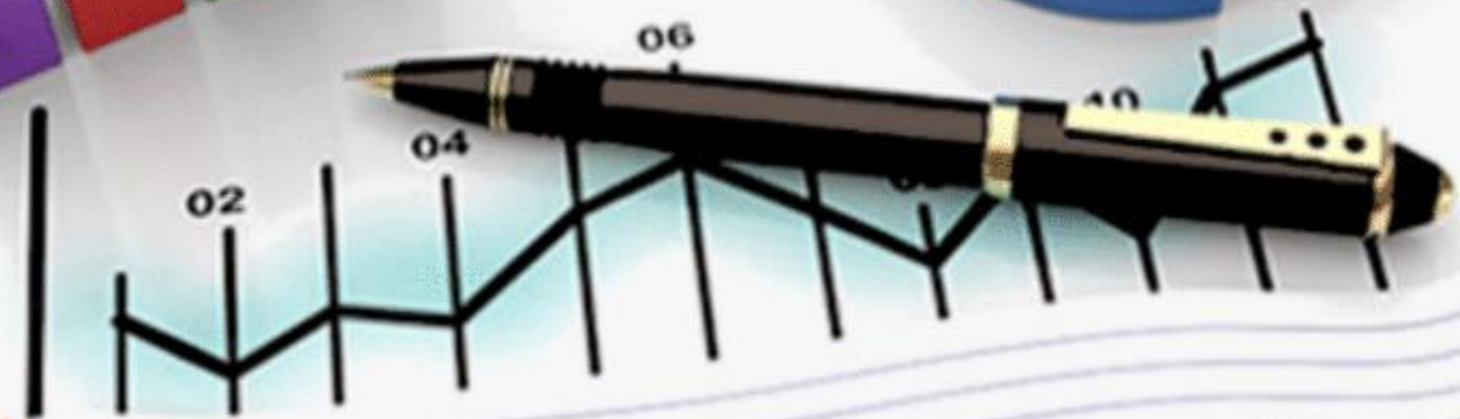
Perspectiva sociológica

Perspectiva disciplinar

Perspectiva penal

O que for considerado assédio sexual numa perspectiva disciplinar, para a CGU, deve gerar Demissão!!!

| Conduta                                                                                                                       | Regular | Outras condutas de Conotação Sexual | Assédio Sexual |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------------------------------|----------------|
| Conversas indesejadas sobre sexos                                                                                             |         |                                     |                |
| Elogios isolados e despreziosos sobre a roupa da pessoa.                                                                      |         |                                     |                |
| Contato físico não desejado, com abraços eventuais                                                                            |         |                                     |                |
| Criação de ambiente pornográfico                                                                                              |         |                                     |                |
| Promessas de tratamento diferenciado                                                                                          |         |                                     |                |
| Contato físico não solicitado e além do formal, com intimidade não construída, como toques, beijos, carícias, tapas e abraços |         |                                     |                |
| Narração de piadas ou uso de expressões de conteúdo sexual                                                                    |         |                                     |                |
| Solicitação de favores sexuais                                                                                                |         |                                     |                |
| Exibicionismo                                                                                                                 |         |                                     |                |
| Paqueras e flertes correspondidos                                                                                             |         |                                     |                |
| Comentários e observações insinuantes e comprometedoras sobre a aparência física ou sobre a personalidade da pessoa assediada |         |                                     |                |
| Chantagem para permanência ou promoção no emprego                                                                             |         |                                     |                |



**PLANO**

# Plano de apuração

## Identificação da demanda

- a) Possível vítima ou vítimas;
- b) Suposto autor;
- c) Denunciante/representante;
- d) Possíveis testemunhas.

## Primeiro contato

**Acolhimento** x Produção probatória

## Oitiva da vítima, do denunciante ou da representante.

- Evite, no início, comunicações burocráticas.  
Erros comuns: mensagem aberta por WhatsApp; mensagem para e-mail da unidade da vítima; mensagem para e-mail não funcional.
- Dialogue numa perspectiva humana, para obter o respeito e passar segurança.
- Explique o contexto e a lógica da apuração e as etapas do procedimento.
- Estabeleça o canal de comunicação que será utilizado.
- Pergunte se há registro dos atos de assédio e solicite acesso a eles (conversas indiretas).
- Cheque a situação pessoal da vítima: ela teve afastamentos do trabalho? Sofreu alguma mudança funcional inesperada?



# EMPATIA



## VÍTIMAS OU “TESTEMUNHAS” ADOLESCENTES

- **Sistema de garantias;**
- **Possibilidade de medidas protetivas;**
- **Prerrogativas processuais e procedimentais;**
- **Conotação especial da dignidade humana;**
- **Necessidade de integração das políticas públicas;**
- **Preocupação com situações de violência institucional e revitimização;**
- **Escuta especializada e Depoimento pessoal.**

## SISTEMA DE GARANTIAS

### **INTEGRAÇÃO**

As políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência.

Nos casos de violência sexual, cabe ao responsável da rede de proteção garantir a urgência e a celeridade necessárias ao atendimento de saúde e à produção probatória, preservada a confidencialidade.

### **VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL**

Violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência

## SISTEMA DE GARANTIAS

### **REVITIMIZAÇÃO**

Discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

### **ACOLHIMENTO OU ACOLHIDA**

Posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de atendimento da criança, do adolescente e de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por eles, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento; e

## ESCUA ESPECIALIZADA E DEPOIMENTO PESSOAL

**ESCUA ESPECIALIZADA** é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade. SEM FINALIDADE PROBATÓRIA.

**DEPOIMENTO ESPECIAL** é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

**A criança ou o adolescente será resguardado de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento.**

**A escuta especializada e o depoimento especial serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.**

## ESCUA ESPECIALIZADA

A **ESCUA ESPECIALIZADA** é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, **para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.**

O profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da escuta especializada.

**A ESCUTA ESPECIALIZADA não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.**

A escuta especializada será realizada por profissional capacitado.

## DEPOIMENTO ESPECIAL

O **DEPOIMENTO ESPECIAL** é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a **finalidade de produção de provas**.

O depoimento especial deverá primar pela **NÃO REVITIMIZAÇÃO**.

**A autoridade policial ou judiciária deverá avaliar se é indispensável.**

A criança ou o adolescente serão **respeitados em sua iniciativa de não falar** sobre a violência sofrida.

O depoimento especial deverá ser gravado.

A sala de depoimento especial será reservada, silenciosa, com decoração acolhedora e simples, para evitar distrações.

## DEPOIMENTO ESPECIAL

A condução do **DEPOIMENTO ESPECIAL** observará o seguinte:

- I - os repasses de informações ou os questionamentos que possam induzir o relato da criança ou do adolescente deverão ser evitados em qualquer fase da oitiva;
- II - **os questionamentos que atentem contra a dignidade da criança ou do adolescente ou, ainda, que possam ser considerados violência institucional deverão ser evitados;**
- III - **o profissional responsável conduzirá livremente a oitiva sem interrupções, garantida a sua autonomia profissional e respeitados os códigos de ética e as normas profissionais;**
- IV - **as perguntas demandadas pelos componentes da sala de observação serão realizadas após a conclusão da oitiva;**
- V - **as questões provenientes da sala de observação poderão ser adaptadas à linguagem da criança ou do adolescente; e**
- VI - durante a oitiva, deverão ser respeitadas as pausas prolongadas, os silêncios e os tempos de que a criança ou o adolescente necessitarem.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. **DEPOIMENTO SEM DANO. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA.** CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. ABSOLVIÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N. 7 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

- 1. A Recomendação n. 33, de 23/11/2010, do CNJ - mecanismos de escuta especializada - constitui medida de proteção que deve ser utilizada, exclusivamente, em benefício da vítima ou de testemunha de crimes sexuais, não sendo razoável admitir que a ausência de tal procedimento seja tomada em seu desfavor.**
- 2. No caso, inexistente a nulidade decorrente da não realização do depoimento sem dano, quando a vítima depõe perante o Juízo, como ocorreu na espécie, de modo a não ser possível reconhecer a invalidade das declarações colhidas perante o magistrado, mormente quando respeitados o contraditório e a ampla defesa.**
3. Muito embora haja a defesa indicado a Lei n. 13.431/2017 como desrespeitada, não particularizou os dispositivos especificamente violados.
4. O disposto no § 1º do art. 12 da Lei n. 13.431/2017, segundo o qual "À vítima ou testemunha de violência é garantido o direito de prestar depoimento diretamente ao juiz, se assim o entender".
5. Na espécie, o depoimento da vítima foi tomado de forma legítima e apta a propiciar a ampla defesa do réu, não havendo que se falar na nulidade desse elemento probatório.



PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. NULIDADE. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DA VÍTIMA, DE SUA GENITORA E DO PACIENTE. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. VÍTIMA E GENITORA QUE OPTARAM PELO DEPOIMENTO PERANTE O JUÍZO, DISPENSANDO OITIVA ESPECIAL, NOS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO N. 33/CNJ. AUSÊNCIA DE OITIVA DO PACIENTE PERANTE A PSICÓLOGA DESIGNADA PELO JUÍZO. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO.

1. (...)
2. **Os mecanismos de "Escuta Especializada" estão colocados à disposição e discricionariedade das vítimas e testemunhas de violência para o seu devido resguardo, não sendo plausível o reconhecimento de suposta nulidade em virtude da sua não realização, quando a vítima ou testemunha efetivamente deseja depor perante o Juízo, como ocorreu na espécie, não se podendo retirar a validade das declarações colhidas perante o magistrado, mormente quando respeitados o contraditório e a ampla defesa.**
3. **Nos termos do parecer do Ministério Público Federal, a inquirição especial a que alude a Recomendação n. 33/CNJ constitui "medida de proteção que deve ser utilizada, exclusivamente, em benefício da vítima, não sendo razoável admitir - diferentemente daquilo que pretende aqui a Defesa - que a ausência de tal procedimento seja tomada em seu desfavor".**
4. O princípio do pas de nullité sans grief exige, em regra, a demonstração de prejuízo concreto à parte que suscita o vício, o que não ocorreu na espécie.

## Questão 6

O Reitor de um IF recebeu uma série de sugestões melhorar o tratamento de situações de assédio sexual supostamente ocorridas no estabelecimento de ensino que ele chefia. Por não compreender as particularidades da matéria, ele solicitou à Corregedoria que priorizasse as sugestões, indicando uma ordem de implementação das sugestões recebidas. Faça essa priorização:



## Questão 6 - Continuação

A – Fortalecer os canais de denúncia da instituição

B – Realizar reuniões com Conselho Tutelar e o MP para criar uma rede de acolhimento e condução conjunta de casos.

C – Criar um protocolo multidisciplinar de atendimento para os casos de violação de direitos.

D – Aumentar o número de servidores responsáveis por investigações e conduções de processo no âmbito da Corregedoria.

E – Dar ampla publicidade aos casos de violação dos direitos dos adolescentes, revelando, em detalhes, os casos ocorridos.

F – Capacitar os profissionais da Corregedoria nas técnicas de oitiva especializada e depoimento pessoal.



Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencição ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente **tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.**



## OITIVAS DE TESTEMUNHAS

- a) Cautela na exposição do assunto;
- b) Alertas na audiência sobre possíveis consequências do vazamento da apuração;
- c) Checar a dinâmica dos fatos e construir linha do tempo;
- d) Ouvir testemunhas indiretas;
- e) Verificar a eventual repercussão do caso no local da infração;
- f) Não conceder cópia de depoimentos;
- g) Não especificar em atestados de comparecimento o objeto do ato realizado.

**CUIDADO:** Oitivas de “testemunhas” alheias ao universo funcional. O processo não pode doer mais que o assédio.

## Questão 7

Há relatos de que, em determinada empresa, o coordenador de uma dada equipe tinha por hábito liberar os empregados do sexo masculino mais cedo e ficar apenas com empregadas do sexo feminino trabalhando. Nesse contexto, chegou denúncia à empresa mencionando essa situação e relatando que, no momento em que ficava a sós com as empregadas, o coordenador, exibia imagens de caráter sexual, fazia piadas de caráter erótico e as tocava de forma lasciva, alisando cabelos, rostos, segurando-lhes os ombros e eventualmente os seios.

A partir do relato acima, indique os elementos probatórios que poderiam ser buscados para as condutas supostamente praticadas.



# Plano de apuração

**Solicitação de acesso a bloco de informações pertencentes à instituição**

- E-mail funcional
- Nuvens
- Sistemas corporativos de comunicação (Teams)
- Registros de ligações realizadas de ramais oficiais e telefones celulares funcionais
- Registros de folhas de ponto
- Registros de câmeras de filmagem
- Registros de ingresso e saída nos locais da prática da infração
- Registros de participação do suposto autor da infração em eventos que tratem de temas relacionados à infração ocorrida
- Histórico de acesso a sites a partir da rede institucional.
- Histórico de remoções e de rotatividade no setor.

**Verificação dos bancos de denúncias existentes e do histórico funcional do suposto autor da infração.**

Existem registro de atos semelhantes?  
É possível a cumulação de narrativas?

# Plano de apuração

**Solicitação de compartilhamento de investigações em curso ou encerradas em outras instâncias**

Comissão de Ética  
Polícia  
Ministério Público  
Poder Judiciário

**Apreensão ou captação de informações constantes em equipamentos que possam ter sido utilizados para a prática da infração.**

Computadores institucionais  
Aparelhos telefônicos institucionais  
Computadores pessoais.  
Aparelhos telefônicos pessoais.

**Conhecer a cultura administrativa, o ambiente e o processo de trabalho em que investigado e vítima estão inseridos**

Compreenda o entorno da situação. Isso pode ser fundamental para investigação, para a prevenção de novos casos e para a restauração das relações no espaço público.

**Análise do comportamento do investigado em redes sociais**

Há algo que indique um foco especial na suposta vítima?  
Há postagens, comentários e curtidas em páginas ou publicações que incitem situações de violência, discriminações, abusos, misoginia e outros?



# Plano de apuração

## Solicitação de informações de instâncias privadas

Conhecer o local da infração é essencial para se cogitar novas possibilidades probatórias e para sedimentar eventuais narrativas.

Casos envolvendo terceirizados: checar com a empresa do terceirizado se houve algum relato relevante.

**ATENÇÃO:** essa checagem deve ser feita com pessoa específica e de forma discreta.

## Oitiva do investigado

O investigado e seus advogados devem ser cientificados que eventual vazamento do conteúdo sensível, caso praticado por eles, será objeto de rigorosa persecução administrativa.

O investigado há que ser respeitado em sua dignidade, qualquer que tenha sido a sua conduta.

## PRESENÇA DO ACUSADO EM OITIVAS

Possível solicitar o desligamento da câmera do acusado

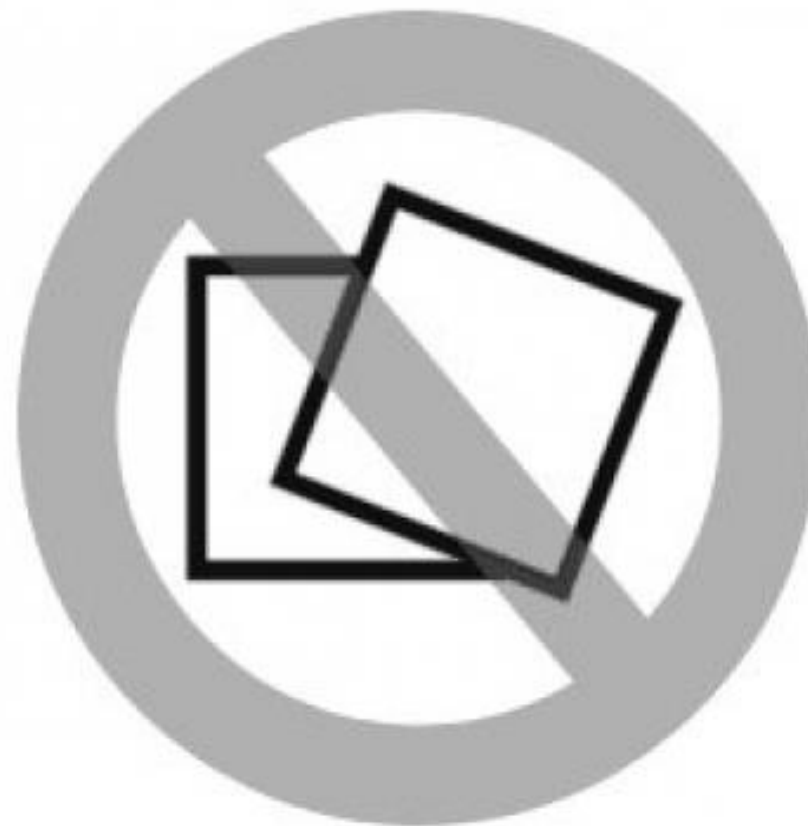
Possível solicitar o desligamento da câmera do acusado e do advogado

Possível realizar a oitiva na ausência do acusado

Possível realizar a oitiva na ausência do acusado e do advogado

Motivação?

Defensor Dativo?



**Sem Imagem**

## CONDENAÇÃO COM BASE NA PALAVRA DA VÍTIMA

Alguns critérios devem estar presentes para isso acontecer.

- a) a total coerência e plausibilidade do depoimento da vítima; e
- b) a falta de uma versão crível e também coerente por parte da defesa.

Uma técnica importante para fortalecer essa situação excepcional é tentar ouvir a vítima mais de uma vez.

**Cuidado:** essa técnica não deve ser utilizada em situações que envolvam crianças e adolescentes e possam gerar revitimizações.





# SIGILO DAS COMUNICAÇÕES

| Comunicações |                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|--------------|---------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Telefônicas  | Telefone, e-mail, fax, aplicativos de mensagem instantânea, etc.    | CF, Art. 5º, XII. É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por <b>ordem judicial</b> , nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal |
| Ambientais   | Não utilizam métodos artificiais de transmissão de sons ou imagens. | CF, Art. 5º, X. São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação                                                                                                                 |

# Sigilo das Comunicações **Telefônicas**

| Comunicações  |                                 |                                                                                                     |                     |             |               |
|---------------|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------|---------------|
| Interceptação | Interceptação propriamente dita | Feita por terceiro sem o conhecimento dos envolvidos na comunicação                                 | Exige judicial      | autorização | Art. 5º, XII. |
|               | Escuta                          | Feita por terceiro com o conhecimento de um dos envolvidos na comunicação                           | Exige judicial      | autorização | Art. 5º, XII. |
|               | Gravação clandestina            | Não há a presença de terceiro. Um dos participantes da conversa promove a captação. "Autogravação". | Não exige judicial. | autorização | Art. 5º, X.   |

# Sigilo das comunicações telefônicas

## GRAVAÇÃO CLANDESTINA

Doutrina: “Quanto à licitude da gravação clandestina, é ponto pacífico na doutrina que, por força do **princípio da proporcionalidade**, a divulgação da gravação sub-reptícia de conversa própria reputa-se lícita quando for usada para **comprovar a inocência do acusado** ou quando houver **investida criminosa** de um dos interlocutores contra o outro”. Renato Brasileiro de Lima.

Jurisprudência: “A gravação da conversa telefônica entre dois interlocutores, feita por um deles, sem conhecimento do outro, com a finalidade de documentá-la, futuramente, em caso de negativa, nada tem de ilícita, principalmente quando constitui **exercício de defesa**”. STF. AI 503.617.

**Alerta I:** a conversa entre duas pessoas permanece sendo protegida pelo direito à intimidade, à vida privada e à honra e à imagem, por exemplo, não devendo ser divulgada se não houve JUSTA CAUSA para isso.

**Alerta II:** cuidado, enquanto membro de comissão processante, com a gravação sub-reptícia do acusado ou de diálogo entre o acusado e o seu advogado.

# Sigilo das Comunicações Telefônicas - Dados

“O entendimento corrente no âmbito do STJ é no sentido de **a solicitação da simples identificação de qual usuário se conectou à Internet por meio de determinado não caracteriza quebra de sigilo telefônico e/ou telemático, uma vez que o que se busca não é o conteúdo da comunicação, mas tão somente a confirmação de dados cadastrais.** Cite-se:

**"Quanto à alegada necessidade de ordem judicial para disponibilização de dados, cumpre anotar que o que se busca é a mera identificação dos usuários e não o conteúdo de todas as comunicações no mundo virtual.**

O Colendo Superior Tribunal de Justiça, na decisão do HC 83.338-DF, entendeu que a **"obtenção de dados do usuário de determinado Internet Protocol (IP) consistente tão só na identificação da propriedade e do endereço em que instalado o computador do qual partiu o escrito criminoso não está resguardada pelo sigilo de que cuida o art. 5º, XII, da CF/1988, nem pelo direito à intimidade, que não é absoluto, prescrito no inciso X daquele mesmo artigo"** (AREsp 1182991. Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira. STJ. Decisão Monocrática. DJe 30/04/2020”.



# Sigilo das Comunicações **Ambientais** – Não telefônicas

| Comunicações |                                |                                                                                                     |
|--------------|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Captação     | Interceptação ambiental        | Feita por terceiro sem o conhecimento dos envolvidos na comunicação                                 |
|              | Escuta ambiental               | Feita por terceiro com o conhecimento de um dos envolvidos na comunicação                           |
|              | Gravação ambiental clandestina | Não há a presença de terceiro. Um dos participantes da conversa promove a captação. “Autogravação”. |

- ❖ **Captação de conversa alheia em local aberto ao público em geral?** Não exige autorização judicial.
- ❖ **Captação de conversa alheia – expressamente sigilosa - em local aberto ao público?** Invasão de privacidade.
- ❖ **Captação de conversa alheia em local privado não aberto ao público?** Exige autorização judicial (art. 8º-A da Lei nº 9.296/96). CF, Art. 5º, incisos X e XI (violação de domicílio).
- ❖ **Gravação ambiental clandestina?** Licitude! Atentar sempre para a **Justa Causa!**



**ACESSO A DADOS SENSÍVEIS?  
TRABALHE COM AUTOS APARTADOS!**

**PREVENÇÃO**  
**ESTRUTURAÇÃO**  
**PROTEÇÃO**  
**RESPONSABILIZAÇÃO**  
**REACTUAÇÃO**  
**RESTAURAÇÃO**

**NENHUM PROCESSO DE COMBATE AO ASSÉDIO PODE  
FRACASSAR SOB O PONTO DE VISTA INSTITUCIONAL.**

[fabian.maia@cgu.gov.br](mailto:fabian.maia@cgu.gov.br)  
@fabiansmaia

**CONTROLADORIA-GERAL  
DA UNIÃO**

**GOVERNO FEDERAL**



**UNIÃO E RECONSTRUÇÃO**